

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Ester Normândia Cabeia Soares		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ester Normândia Cabeia Soares, no Liceu Eiffel de Ndalatando, localizado na província de Cuanza-Norte, em Angola, no período de 2018 a 2021, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
<b>RELATOA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>PROCESSO Nº</b> 04883278/2023	<b>PARECER Nº</b> 294/2023	<b>APROVADO EM:</b> 24.5.2023

### I – RELATÓRIO

Ester Normândia Cabeia Soares, mediante o processo nº 04883278/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, no Liceu Eiffel de Ndalatando, localizado na província de Cuanza-Norte, em Angola, no período de 2018 a 2021.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

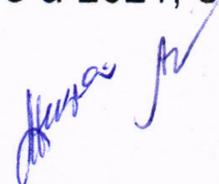
### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ester Normândia Cabeia Soares, no Liceu Eiffel de Ndalatando, localizado na província de Cuanza-Norte, em Angola, no período de 2018 a 2021, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

FOR: GR  
REV: JAA





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 294/2023

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2023.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora e Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: JAA